

MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026 REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

À Câmara Municipal de Sidrolândia

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar N.º 006/2026 que “*Dispõe sobre a recomposição das tabelas salariais dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Sidrolândia, e dá outras providências*”, sobre os valores constantes nas tabelas salariais I e II de que trata a Lei Complementar nº 06/2026, passando a vigorar em conformidade com o Anexo I e II desta Lei.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, estendendo-se aos contratados temporariamente que se vinculam ao padrão inicial da tabela salarial de cargo equivalente, bem como dos aposentados e pensionistas do RPPS, que percebem seus benefícios pela paridade, buscando corrigir a remuneração dos servidores vinculados às tabelas supraditas, em decorrência da aplicação de 3,77% relativo ao índice inflacionário INPC, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

O projeto de Lei também contempla a consolidação da revisão da tabela de vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Complementar n. 166, de 16 de setembro de 2022, a fim de corrigir o vencimento-base, iniciando-se sobre o equivalente a dois salários-mínimos.

Ademais, não obstante o Município já remunerar os profissionais do magistério em valores acima do piso, em função exclusiva da valorização da categoria a administração optou por aplicar o índice de correção equivalente ao do Piso Nacional do Magistério, a fim de equiparar as tabelas iniciais dos Professores, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026 e da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo já absorvido no índice de 5,4% aplicado à tabela do magistério, o índice de revisão geral anual.

Ressaltamos que a revisão prevista na Constituição Federal é de suma importância para a valorização dos servidores públicos e a busca pelo princípio da eficiência.

Por oportuno, cabe salientar que as despesas com pessoal estão dentro dos patamares determinados pela legislação, não comprometendo a sustentabilidade da Administração Pública Municipal.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sidrolândia/MS, 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DAS
TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS DO
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE
SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) sobre a tabela salarial do quadro de pessoal dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º Os padrões salariais de que trata os cargos efetivos estabelecidos pela Lei Complementar n. 203, de 17 de junho de 2025, passam a ser estabelecidos nos valores fixados conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente de Educação Infantil, Assistente de Educação Fundamental e Merendeira, de que trata a Lei Complementar n. 110, de 4 de janeiro de 2016, passam a ser estabelecidos com nova referência, conforme Tabela “A” do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica concedido o reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) na tabela salarial dos cargos integrantes da carreira do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 4 de janeiro de 2016, ficando estabelecidos conforme valores fixados na Tabela “B” do anexo Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo absorve a revisão geral anual de que trata o art. 1º

Art. 4º Nos termos da Lei Complementar n. 166, de 16 de setembro de 2022, fica reposicionada a tabela salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em conformidade com Anexo III desta Lei Complementar, estando absorvidos o índice de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º A revisão geral anual e as disposições desta Lei aplicam-se aos proventos dos aposentados e às pensões pagas pela previdência social de Sidrolândia, que têm direito à paridade constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em 14 de Maio de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DE SIDROLÂNDIA 2026

REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
13	I	1.741,57	1.793,82	1.847,64	1.903,07	1.960,16	2.018,97	2.079,54	2.141,93	2.206,18	2.272,37	2.340,53	2.410,75
	II	1.950,54	2.009,06	2.069,33	2.131,40	2.195,35	2.261,21	2.329,05	2.398,91	2.470,88	2.545,00	2.621,35	2.699,99
15	I	1.851,99	1.907,55	1.964,78	2.023,72	2.084,44	2.146,97	2.211,38	2.277,72	2.346,05	2.416,43	2.488,92	2.563,60
	II	2.057,75	2.119,48	2.183,06	2.248,55	2.316,01	2.385,50	2.457,06	2.530,76	2.606,68	2.684,88	2.765,43	2.848,39
16	I	1.901,83	1.958,89	2.017,65	2.078,18	2.140,53	2.204,74	2.270,88	2.339,01	2.409,18	2.481,45	2.555,90	2.632,57
	II	2.130,06	2.193,96	2.259,78	2.327,57	2.397,40	2.469,32	2.543,40	2.619,70	2.698,30	2.779,25	2.862,63	2.948,51
17	I	1.987,41	2.047,04	2.108,45	2.171,71	2.236,86	2.303,96	2.373,08	2.444,28	2.517,61	2.593,13	2.670,93	2.751,06
	II	2.225,90	2.292,67	2.361,45	2.432,30	2.505,27	2.580,43	2.657,84	2.737,58	2.819,70	2.904,29	2.991,42	3.081,16
19	I	1.902,01	1.959,07	2.017,85	2.078,39	2.140,74	2.204,97	2.271,12	2.339,26	2.409,44	2.481,72	2.556,18	2.632,86
	II	2.130,27	2.194,19	2.260,01	2.327,81	2.397,65	2.469,58	2.543,67	2.619,98	2.698,58	2.779,54	2.862,93	2.948,82
20	I	2.225,90	2.292,67	2.361,45	2.432,30	2.505,27	2.580,43	2.657,84	2.737,58	2.819,70	2.904,29	2.991,42	3.081,16
	II	2.493,05	2.567,84	2.644,88	2.724,22	2.805,95	2.890,13	2.976,83	3.066,13	3.158,12	3.252,86	3.350,44	3.450,95
22	I	2.441,28	2.514,52	2.589,96	2.667,67	2.747,69	2.830,13	2.915,03	3.002,48	3.092,55	3.185,33	3.280,90	3.379,32
	II	2.734,19	2.816,22	2.900,71	2.987,74	3.077,37	3.169,70	3.264,79	3.362,74	3.463,62	3.567,53	3.674,56	3.784,79
	III	3.027,20	3.118,02	3.211,56	3.307,91	3.407,14	3.509,36	3.614,64	3.723,08	3.834,77	3.949,81	4.068,30	4.190,36
	IV	3.320,14	3.419,75	3.522,35	3.628,02	3.736,86	3.848,96	3.964,43	4.083,36	4.205,86	4.332,03	4.462,00	4.595,86



REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
27	I	2.879,45	2.965,84	3.054,81	3.146,45	3.240,84	3.338,06	3.438,20	3.541,35	3.647,59	3.757,01	3.869,73	3.985,82
	II	3.224,97	3.321,72	3.421,37	3.524,01	3.629,73	3.738,63	3.850,78	3.966,31	4.085,30	4.207,86	4.334,10	4.464,12
	III	3.570,52	3.677,63	3.787,96	3.901,60	4.018,65	4.139,21	4.263,38	4.391,28	4.523,01	4.658,70	4.798,46	4.942,41
	IV	3.916,04	4.033,52	4.154,53	4.279,16	4.407,54	4.539,76	4.675,95	3.778,53	4.960,71	4.071,83	5.262,82	5.420,71
32	I	3.683,95	3.794,46	3.908,30	4.025,55	4.146,32	4.270,71	4.398,83	4.530,80	4.666,72	4.806,73	4.950,93	5.099,45
	II	4.126,00	4.249,78	4.377,27	4.508,59	4.643,84	4.783,15	4.926,65	5.074,45	5.226,68	5.383,47	5.544,98	5.711,33
	III	4.568,06	4.705,10	4.846,25	4.991,64	5.141,39	5.295,63	5.454,50	5.618,14	5.786,68	5.960,28	6.139,09	6.323,26
	IV	5.010,16	5.160,46	5.315,28	5.474,74	5.638,99	5.808,15	5.982,39	6.161,86	6.346,72	6.537,12	6.733,23	6.935,23
33	I	3.428,22	3.531,06	3.636,99	3.746,11	3.858,49	3.974,25	4.093,48	4.216,28	4.342,76	4.473,05	4.607,24	4.745,46
	II	3.839,61	3.954,80	4.073,44	4.195,64	4.321,51	4.451,16	4.722,23	4.863,90	5.009,82	5.160,11	5.314,91	5.474,36
	III	4.250,99	4.378,52	4.509,88	4.645,17	4.784,52	4.928,06	5.075,90	5.228,17	5.385,02	5.546,57	5.712,96	5.884,35
	IV	4.662,39	4.802,26	4.946,32	5.094,71	5.247,56	5.404,98	5.567,14	5.734,15	5.906,17	6.083,36	6.265,86	6.453,84
37	I	4.319,16	4.448,73	4.582,19	4.719,66	4.861,25	5.007,09	5.157,31	5.312,03	5.471,39	5.635,53	5.804,59	5.978,73
	II	4.837,47	4.982,59	5.132,07	5.286,03	5.444,61	5.607,95	5.776,19	5.949,48	6.127,96	6.311,80	6.501,15	6.696,18
	III	5.355,77	5.516,44	5.681,94	5.852,40	6.027,97	6.208,81	6.395,08	6.586,93	6.784,53	6.988,07	7.197,72	7.413,65
	IV	5.874,07	6.050,29	6.231,79	6.418,75	6.611,31	6.809,65	7.013,94	7.224,35	7.441,09	7.664,32	7.894,25	8.131,07
42	I	4.799,09	4.943,06	5.091,35	5.244,09	5.401,42	5.563,46	5.730,37	5.902,28	6.079,36	6.261,73	6.449,59	6.643,08
	II	5.374,99	5.536,23	5.702,32	5.873,38	6.049,58	6.231,07	6.418,00	6.610,53	6.808,85	7.013,11	7.223,50	7.440,21
	III	5.950,87	6.129,39	6.313,27	6.502,67	6.697,75	6.898,68	7.105,64	7.318,80	7.538,37	7.764,53	7.997,46	8.237,39
	IV	6.526,77	6.722,57	6.924,25	7.131,98	7.345,94	7.566,32	7.793,30	8.027,11	8.267,92	8.515,96	8.771,44	9.034,58



REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
43	I	5.063,73	5.215,64	5.372,10	5.533,27	5.699,27	5.870,25	6.046,36	6.227,75	6.414,57	6.607,02	6.805,23	7.009,38
	II	5.671,37	5.841,51	6.016,76	6.197,26	6.383,17	6.574,67	6.771,92	6.975,07	7.184,32	7.399,85	7.621,84	7.850,50
	III	6.279,02	6.467,38	6.661,41	6.861,25	7.067,09	7.279,10	7.497,48	7.722,40	7.954,07	8.192,69	8.438,47	8.691,63
	IV	6.886,66	7.093,26	7.306,06	7.525,24	7.751,01	7.983,53	8.223,04	8.469,73	8.723,82	8.985,54	9.255,10	9.532,76
50	I	5.758,90	5.931,67	6.109,62	6.292,91	6.481,70	6.676,16	6.876,44	7.082,74	7.295,22	7.514,08	7.739,50	7.971,68
	II	6.449,97	6.643,47	6.842,77	7.048,06	7.259,50	7.477,28	7.701,60	7.932,65	8.170,62	8.415,74	8.668,21	8.928,26
	III	7.141,04	7.355,27	7.575,93	7.803,20	8.037,30	8.278,42	8.526,77	8.782,57	9.046,06	9.317,44	9.596,96	9.884,87
	IV	7.832,12	8.067,09	8.309,10	8.558,38	8.815,13	9.079,58	9.351,97	9.632,53	9.921,51	10.219,16	10.525,73	10.841,51
53	I	6.163,98	6.348,90	6.539,37	6.735,54	6.937,62	7.145,75	7.360,12	7.580,92	7.808,35	8.042,60	8.283,88	8.532,39
	II	6.936,72	7.144,82	7.359,17	7.579,94	7.807,34	8.041,56	8.282,81	8.531,29	8.787,23	9.050,85	9.322,38	9.602,05
	III	7.643,35	7.872,65	8.108,83	8.352,09	8.602,66	8.860,73	9.126,55	9.400,35	9.682,35	9.972,83	10.272,02	10.580,17
	IV	8.383,01	8.634,49	8.893,52	9.160,33	9.435,14	9.718,20	10.009,74	10.310,03	10.619,32	10.937,91	11.266,05	11.604,03
56	I	6.578,98	6.776,35	6.979,63	7.189,02	7.404,70	7.626,84	7.855,64	8.091,31	8.334,05	8.584,07	8.841,60	9.106,84
	II	7.368,46	7.589,51	7.817,19	8.051,71	8.293,27	8.542,07	8.798,33	9.062,28	9.334,14	9.614,17	9.902,59	10.199,67
	III	8.157,92	8.402,66	8.654,74	8.914,38	9.181,82	9.457,28	9.740,99	10.033,22	10.334,22	10.644,24	10.963,57	11.292,48
	IV	8.947,39	9.215,81	9.492,29	9.777,05	10.070,37	10.372,49	10.683,66	11.004,18	11.334,30	11.674,33	12.024,57	12.385,30
58	I	7.702,14	7.933,21	8.171,20	8.416,34	8.668,83	8.928,90	9.196,77	9.472,68	9.756,86	10.049,56	10.351,05	10.661,58
	II	8.626,39	8.885,18	9.151,74	9.426,29	9.709,07	10.000,35	10.300,36	10.609,36	10.927,65	11.255,48	11.593,14	11.940,94
	III	9.550,66	9.837,18	10.132,29	10.436,26	10.749,35	11.071,82	11.403,98	11.746,10	12.098,48	12.461,44	12.835,28	13.220,34
	IV	10.474,90	10.789,14	11.112,82	11.446,20	11.789,59	12.143,28	12.507,57	12.882,81	13.269,29	13.667,37	14.077,39	14.499,71



REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
60	I	8.958,30	9.227,05	9.503,86	9.788,98	10.082,65	10.385,13	10.696,67	11.017,57	11.348,10	11.688,54	12.039,20	12.400,37
	II	10.033,29	10.334,29	10.644,32	10.963,65	11.292,56	11.631,34	11.980,28	12.339,69	12.709,87	13.091,17	13.483,90	13.888,42
	III	11.108,29	11.441,53	11.784,79	12.502,48	12.877,56	13.263,88	13.661,80	14.071,65	14.493,79	14.928,61	15.376,47	15.837,77
	IV	11.095,50	11.428,37	11.771,22	12.124,36	12.488,10	12.862,74	13.248,62	13.646,08	14.055,46	14.477,12	14.911,43	15.358,77
63	I	9.406,21	9.688,39	9.979,04	10.278,42	10.586,77	10.904,37	11.231,50	11.568,45	11.915,49	12.272,96	12.641,15	13.020,39
	II	10.534,96	10.851,01	11.176,54	11.511,83	11.511,83	11.857,19	12.212,90	12.579,29	12.956,67	13.345,37	13.745,74	14.158,11
	III	11.663,70	12.013,61	12.374,01	12.745,23	13.127,59	13.915,25	14.332,70	14.762,68	15.205,56	15.661,73	16.131,58	16.615,53
	IV	12.792,45	13.176,23	13.571,52	13.978,66	14.398,01	14.829,96	15.274,86	15.733,11	16.205,11	16.691,26	17.192,00	17.707,76
71	I	15.216,22	15.672,70	16.142,89	16.627,17	17.125,98	17.639,76	18.168,95	18.714,03	19.275,44	19.853,70	20.449,31	21.062,79
	II	17.042,15	17.553,41	18.080,01	18.622,41	19.739,75	20.331,95	20.941,91	21.570,16	22.217,27	22.883,79	23.570,30	24.277,41
	III	18.868,10	19.434,15	20.017,17	20.617,69	21.236,22	21.873,30	22.529,50	23.205,39	23.901,55	24.618,60	25.357,16	26.117,88
	IV	20.694,05	21.314,88	21.954,33	22.612,96	23.291,34	23.990,08	24.709,79	25.451,08	26.214,61	27.001,05	27.811,08	28.645,41
72	I	15.159,22	15.613,99	16.082,41	16.564,88	17.061,82	17.573,68	18.100,89	18.643,92	19.203,24	19.779,34	20.372,72	20.983,90
	II	16.978,31	17.487,65	18.012,28	18.552,65	19.109,24	19.682,51	20.881,17	21.507,61	22.817,42	23.501,94	24.207,00	24.933,21
	III	18.797,44	19.361,37	19.942,21	20.540,47	21.156,69	21.791,39	22.445,13	23.118,48	23.812,04	24.526,40	25.262,19	26.020,06
	IV	20.616,54	21.235,04	21.872,09	22.528,25	23.204,09	23.900,21	24.617,22	25.355,74	26.116,42	26.899,91	27.706,91	28.538,12

ANEXO II

TABELA SALARIAL “A” DOS CARGOS EFETIVOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110, DE 2016

REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
AAE	I	1.851,99	1.907,55	1.964,78	2.023,72	2.084,44	2.146,97	2.211,38	2.277,72	2.346,05	2.416,43	2.488,92	2.563,60
	II	2.057,75	2.119,48	2.183,06	2.248,55	2.316,01	2.385,50	2.457,06	2.530,76	2.606,68	2.684,88	2.765,43	2.848,39
	III	2.284,09	2.352,62	2.423,20	2.495,90	2.570,77	2.647,90	2.727,34	2.809,15	2.893,43	2.980,23	3.069,63	3.161,73
	IV	2.518,71	2.594,26	2.672,09	2.752,25	2.834,82	2.919,87	3.007,46	3.097,69	3.190,62	3.286,33	3.384,93	3.486,47
	V	2.740,95	2.823,18	2.907,87	2.995,10	3.084,96	3.084,96	3.177,51	3.272,83	3.371,02	3.472,15	3.576,32	3.683,61

TABELA SALARIAL “B” DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE SIDROLÂNDIA 2026
TABELA PARA 22 HORAS/AULA SEMANAIS

REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
MAG (22h/aulas semanais)	I	3.720,30	3.906,31	4.092,33	4.278,34	4.464,36	4.650,37	4.836,39	5.022,40	5.208,42	5.394,43	5.580,45	
	II	4.464,36	4.687,58	4.910,79	5.134,01	5.357,23	5.580,45	5.803,67	6.026,88	6.250,10	6.473,32	6.696,54	
	III	5.022,40	5.273,52	5.524,64	5.775,76	6.026,88	6.278,00	6.529,12	6.780,24	7.031,36	7.282,48	7.533,60	
	IV	5.580,45	5.859,47	6.138,49	6.417,51	6.696,54	6.975,56	7.254,58	7.533,60	7.812,63	8.091,65	8.370,67	
	V	6.510,53	6.836,06	7.161,59	7.487,11	7.812,63	8.138,16	8.463,69	8.789,21	9.114,74	9.440,27	9.765,80	
ESP	I	11.160,94	11.718,98	12.277,03	12.835,08	13.393,13	13.951,17	14.509,22	15.067,27	15.625,31	16.183,36	16.741,41	
	II	12.277,02	12.890,87	13.504,72	14.118,57	14.732,42	15.346,27	15.960,12	16.573,97	17.187,83	17.801,68	18.415,53	
	III	13.393,11	14.062,76	14.732,42	15.402,07	16.071,73	16.741,39	17.411,04	18.080,70	18.750,35	19.420,01	20.089,67	
	IV	14.509,20	15.234,66	15.960,12	16.685,58	17.411,04	18.136,50	18.861,96	19.587,42	20.312,88	21.038,34	21.763,80	



ANEXO III

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DE SIDROLÂNDIA 2026 - ACS/ACE

REF	NÍVEL	CLASSE											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
AG07	I	3.242,00	3.339,26	3.439,43	3.542,61	3.648,88	3.758,34	3.871,09	3.987,22	4.106,83	4.230,03	4.356,93	4.487,63
	II	3.723,15	3.834,84	3.949,88	4.068,37	4.190,42	4.316,13	4.445,61	4.578,97	4.716,33	4.857,81	5.003,54	5.153,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar n.º 06, de 14 de maio de 2026

Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais — 3,77%

Reajuste dos Profissionais do Magistério — 5,40%

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, apresenta-se o presente estudo referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 06, de 14 de maio de 2026, do Município de Sidrolândia/MS.

O referido projeto dispõe sobre a recomposição das tabelas salariais dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, concedendo revisão geral anual de 3,77% sobre a tabela salarial dos servidores públicos municipais e reajuste de 5,40% sobre a tabela salarial dos cargos integrantes da carreira do magistério. O próprio projeto estabelece que o percentual de 5,40% aplicado ao magistério absorve a revisão geral anual de 3,77% prevista para os demais servidores.

I – FINALIDADE

O presente estudo tem por finalidade demonstrar e quantificar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aplicação:

- a) da revisão geral anual de 3,77%, correspondente ao índice INPC, sobre a tabela salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Sidrolândia/MS;
- b) do reajuste específico de 5,40% sobre a tabela salarial dos profissionais do magistério público municipal;
- c) da consolidação de que, para os profissionais do magistério, o percentual de 5,40% já contempla e absorve a revisão geral anual de 3,77%, não havendo aplicação cumulativa dos dois percentuais.

Conforme consta na mensagem do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026, a revisão geral anual busca corrigir a remuneração dos servidores em razão da aplicação do INPC de 3,77%, apurado nos últimos 12 meses, enquanto o magistério receberá o índice equivalente ao Piso Nacional do Magistério, de 5,40%, já absorvendo a revisão geral anual.

II – JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual dos servidores públicos municipais decorre do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

No caso dos servidores em geral, o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026 prevê a aplicação do percentual de 3,77%, referente ao INPC, com a finalidade de recompor parcialmente as perdas inflacionárias do período.

Quanto aos profissionais do magistério, o projeto estabelece reajuste específico de 5,40%, em atenção à política nacional de valorização da categoria e ao parâmetro do Piso Nacional do Magistério, conforme mencionado na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo. O projeto deixa expresso que o índice aplicado ao magistério absorve a revisão geral anual, evitando duplicidade de impacto financeiro sobre a mesma base remuneratória.

III – FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026 apresenta os seguintes dispositivos principais:

Dispositivo	Conteúdo
Art. 1º	Concede revisão geral anual de 3,77% sobre a tabela salarial do quadro de pessoal dos órgãos do Poder Executivo
Art. 2º	Atualiza os padrões salariais dos cargos efetivos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 203/2025
Art. 3º	Concede reajuste de 5,40% na tabela salarial dos cargos integrantes da carreira do magistério
Parágrafo único do art. 3º	Estabelece que o percentual de 5,40% absorve a revisão geral anual de 3,77%
Art. 4º	Reposiciona a tabela salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias
Art. 5º	Aplica a revisão aos aposentados e pensionistas com direito à paridade
Art. 6º	Define que as despesas correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário
Art. 7º	Estabelece efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2026

IV – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos necessários para suportar as despesas decorrentes da revisão geral anual e do reajuste específico do magistério serão provenientes de:

Fonte de recursos	Descrição
Receitas próprias do Município	Recursos ordinários do Tesouro Municipal
Receitas tributárias	Impostos, taxas e contribuições municipais
Transferências constitucionais e legais	Recursos transferidos pela União e pelo Estado
Recursos vinculados à educação	Aplicáveis às despesas dos profissionais da educação básica
FUNDEB	Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação
Dotações próprias	Dotações orçamentárias consignadas para pessoal e encargos sociais

A Lei Orçamentária Anual do Município de Sidrolândia fixou a despesa total em R\$ 445.000.000,00 para o exercício financeiro, contemplando a Secretaria Municipal de Educação no montante de R\$ 132.588.436,00, sendo R\$ 48.388.436,00 para a Secretaria Municipal de Educação e R\$ 84.200.000,00 para o FUNDEB.

V – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a despesa com pessoal ativo e inativo dos entes federados não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

A LDO de Sidrolândia para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 2.267, de 16 de junho de 2025, contempla, entre suas diretrizes, disposições sobre despesas de pessoal e encargos, equilíbrio entre receitas e despesas, vedações quando excedidos os limites de despesa com pessoal e despesas obrigatórias de caráter continuado.

O PPA 2026–2029, Lei Municipal n.º 2.311, de 15 de dezembro de 2025, institui o Plano Plurianual do Município de Sidrolândia para o período de 2026 a 2029, organizando programas, ações e metas da Administração Municipal.

Dessa forma, a medida apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, desde que observadas as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade financeira e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – BASE DE CÁLCULO DA REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES — 3,77%

Para fins de estimativa da revisão geral anual de **3,77%**, foi considerada a base de cálculo constante no estudo técnico encaminhado, referente à folha completa de servidores, compreendendo comissionados, efetivos e contratados.

Tabela 1 – Memória de Cálculo da Revisão Geral Anual — INPC 3,77%

Descrição	Valor
Valor bruto da folha considerada	R\$ 12.200.000,00
Percentual de revisão aplicado	3,77%
Estimativa de aumento mensal da folha	R\$ 459.940,00
Total estimado da folha mensal após a revisão	R\$ 12.659.940,00

Memória de cálculo

Índice	Cálculo	Impacto mensal
INPC 3,77%	$R\$ 12.200.000,00 \times 3,77\%$	R\$ 459.940,00

O estudo técnico encaminhado apresenta a simulação do impacto da revisão com INPC de 3,77%, considerando a folha completa de R\$ 12.200.000,00, com impacto mensal estimado de R\$ 459.940,00.

VII – IMPACTO ANUAL DA REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES — 3,77%

Considerando a implantação a partir de maio de 2026, com reflexos proporcionais no exercício de 2026 e projeção anualizada para os exercícios de 2027 e 2028, tem-se:

Tabela 2 – Impacto Anual Estimado da Revisão Geral — 3,77%

Exercício	Período considerado	Impacto estimado
2026	Maio a dezembro/2026, com reflexo proporcional no 13º salário	R\$ 4.419.977,40
2027	Janeiro a dezembro/2027, com 13º salário	R\$ 6.504.378,11
2028	Janeiro a dezembro/2028, com 13º salário	R\$ 6.699.509,48

VIII – BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE DO MAGISTÉRIO — 5,40%

Para os profissionais do magistério, foi considerada a base específica da folha dos docentes, composta por contratados e efetivos, conforme demonstrativo apresentado.

Tabela 3 – Memória de Cálculo do Reajuste do Magistério — 5,40%

Descrição	Valor
Valor bruto da folha dos docentes — contratados e efetivos	R\$ 4.700.000,00
Percentual de reajuste aplicado	5,40%
Estimativa de aumento mensal da folha	R\$ 253.800,00

Descrição	Valor
Total estimado da folha mensal após o reajuste	R\$ 4.953.800,00

Memória de cálculo

Índice	Cálculo	Impacto mensal
Reajuste Magistério 5,40%	R\$ 4.700.000,00 × 5,40%	R\$ 253.800,00

Importante observar que o percentual de 5,40% aplicado ao magistério não se soma ao índice de 3,77%, pois, conforme o Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026, o índice de 5,40% absorve a revisão geral anual prevista no art. 1º do projeto.

IX – IMPACTO ANUAL DO REAJUSTE DO MAGISTÉRIO — 5,40%**Tabela 4 – Impacto Anual Estimado do Reajuste do Magistério**

Exercício	Período considerado	Impacto mensal	Impacto anual estimado
2026	Implantação em 2026, com reflexos proporcionais e 13º salário	R\$ 253.800,00	R\$ 2.177.578,62
2027	Janeiro a dezembro/2027, com 13º salário	R\$ 261.414,00	R\$ 3.589.188,08
2028	Janeiro a dezembro/2028, com 13º salário	R\$ 269.256,42	R\$ 3.696.863,72

X – IMPACTO CONSOLIDADO DA REVISÃO GERAL E DO REAJUSTE DO MAGISTÉRIO

Para fins de consolidação, considera-se:

- revisão geral anual de **3,77%** para os servidores em geral;
- reajuste específico de **5,40%** para os profissionais do magistério;
- não incidência cumulativa de 3,77% e 5,40% sobre os profissionais do magistério, pois o reajuste do magistério absorve a revisão geral anual.

Tabela 5 – Impacto Consolidado Estimado

Exercício	Revisão Geral dos Servidores — 3,77%	Reajuste Magistério — 5,40%	Impacto Total Estimado
2026	R\$ 4.419.977,40	R\$ 2.177.578,62	R\$ 6.597.556,02
2027	R\$ 6.504.378,11	R\$ 3.589.188,08	R\$ 10.093.566,19

Exercício	Revisão Geral dos Servidores — 3,77%	Reajuste Magistério — 5,40%	Impacto Total Estimado
2028	R\$ 6.699.509,48	R\$ 3.696.863,72	R\$ 10.396.373,20

XI – PROJEÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL

Para fins de análise fiscal, foram consideradas as premissas constantes no estudo técnico encaminhado:

Tabela 6 – Indicadores Base

Indicador	Valor
Receita Corrente Líquida de 2025	R\$ 363.919.079,50
Despesa com pessoal projetada base	R\$ 196.470.050,13
Índice base	52,41%

Tabela 7 – Projeção da Receita Corrente Líquida

Exercício	Receita Corrente Líquida Projetada
2025	R\$ 363.919.079,50
2026	R\$ 376.656.247,28
2027	R\$ 389.839.215,94
2028	R\$ 403.483.588,50

Tabela 8 – Projeção da Despesa com Pessoal com o Impacto Final

Exercício	Despesa com Pessoal Base	Impacto Final Estimado	Despesa com Pessoal Projetada
2026	R\$ 196.470.050,13	R\$ 6.597.556,02	R\$ 203.067.606,15
2027	R\$ 196.470.050,13	R\$ 10.093.566,19	R\$ 206.563.616,32
2028	R\$ 196.470.050,13	R\$ 10.396.373,20	R\$ 206.866.423,33

Tabela 9 – Projeção Final do Índice de Despesa com Pessoal

Exercício	RCL Projetada	Despesa com Pessoal Projetada	Índice Projetado
2026	R\$ 376.656.247,28	R\$ 203.067.606,15	53,91%
2027	R\$ 389.839.215,94	R\$ 206.563.616,32	52,99%
2028	R\$ 403.483.588,50	R\$ 206.866.423,33	51,27%

XII – LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para o Poder Executivo Municipal, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal são:

Limite	Percentual sobre a RCL
Limite de Alerta	48,60%
Limite Prudencial	51,30%
Limite Máximo	54,00%

A eventual extrapolação do limite prudencial impõe restrições ao ente, nos termos do art. 22 da LRF. Entretanto, a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal possui tratamento jurídico específico, sendo ressalvada pela própria LRF.

Quanto ao reajuste do magistério, trata-se de recomposição específica da carreira vinculada à política nacional de valorização dos profissionais da educação, conforme indicado na mensagem do projeto, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária, financeira e os limites fiscais aplicáveis.

XIII – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Declara-se, para fins de atendimento ao art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 06, de 14 de maio de 2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e consonância com o Plano Plurianual vigente.

Declara-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme previsto no art. 6º do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026.

XIV – CONCLUSÃO

Com base nas estimativas apresentadas, conclui-se que a revisão geral anual de 3,77% dos servidores públicos municipais e o reajuste específico de 5,40% dos profissionais do magistério público municipal de Sidrolândia/MS, previstos no Projeto de Lei Complementar n.º 06, de 14 de maio de 2026, apresentam impacto orçamentário e financeiro estimado e compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

O impacto estimado da revisão geral anual dos servidores é de R\$ 4.419.977,40 no exercício de 2026, R\$ 6.504.378,11 em 2027 e R\$ 6.699.509,48 em 2028.

O impacto estimado do reajuste específico do magistério é de R\$ 2.177.578,62 em 2026, R\$ 3.589.188,08 em 2027 e R\$ 3.696.863,72 em 2028.

De forma consolidada, o impacto projetado corresponde a R\$ 6.597.556,02 em 2026, R\$ 10.093.566,19 em 2027 e R\$ 10.396.373,20 em 2028.

Ressalta-se que o percentual de 5,40% aplicado aos profissionais do magistério já absorve o índice de revisão geral anual de 3,77%, não devendo haver aplicação cumulativa dos dois percentuais sobre a mesma base remuneratória.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, financeiro e fiscal, entende-se que a medida possui viabilidade, desde que mantidas as premissas de crescimento da Receita Corrente Líquida, controle das demais despesas com pessoal e acompanhamento permanente dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sidrolândia, 14 de Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILENE RODRIGUES CRUZ
Data: 25/05/2026 19:14:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edilene Rodrigues Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto Municipal nº 01/2025